



# PROJETO DE LEI Nº 002/2023

P  
R  
E  
F  
E  
I  
T  
U  
R  
A  
  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
  
D  
E  
  
C  
U  
R  
V  
E  
L  
O

## Assunto

Altera a Lei Nº2.599, de 16 de agosto de 2010, que institui o auxílio-alimentação para os servidores efetivos, contratados, comissionados e ocupantes de função pública, ativos do Poder Executivo do município de Curvelo e dá outras providências.

## Anexos

Mensagem 002/2023

## Destinatário

À Câmara Municipal de CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 04 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 002/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 002/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.599, de 16 de agosto de 2010, que institui o auxílio-alimentação para os servidores efetivos, contratados, comissionados e ocupantes de função pública, ativos do Poder Executivo do Município de Curvelo, e dá outras providências.

Objetiva o Projeto de Lei em referência fixar como regra o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, já que atualmente este pagamento é tratado na lei como medida excepcional.

Justifica-se a alteração da referida Lei, uma vez que, não há vantajosidade para a Administração Pública Municipal na contratação de empresa para gerenciamento de cartão-alimentação por meio eletrônico magnético conforme previsto na lei, visto a impossibilidade de aceitação de propostas em que haja a oferta de deságio ou desconto dos valores pagos a título de auxílio-alimentação.

Cumpra dizer ainda que, não foram satisfatórias as experiências da Administração Pública Municipal com as empresas administradoras de cartões, tendo em vista que o comércio da cidade, bem como alguns servidores obtiveram prejuízos financeiros em todas as contratações até hoje realizadas.

A Administração Municipal cuidou de avaliar a forma utilizada para a concessão deste benefício e apurou que, diversos municípios fazem também o pagamento em folha de pagamento, a exemplo de Belo Horizonte. Da mesma forma vários estados, inclusive Minas Gerais e até a União efetuam o pagamento desta forma, bem como órgãos públicos autônomos, como o Ministério Público da União e o Ministério Público de São Paulo.

Importante destacar que o pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento não serve de base de cálculo para nenhum encargo trabalhista e/ou previdenciário, visto ser parcela indenizatória, não representando desvantagem para o servidor.

Cumpra dizer também que há juridicidade no pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, ou seja, em folha de pagamento dos servidores beneficiados, pois a legislação vigente impõe o pagamento por cartão apenas para o setor privado, por utilização do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetiva também o Projeto de Lei atualizar em 36,364% (trinta e seis vírgula trezentos e sessenta e quatro por cento) o valor do auxílio-alimentação, passando de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Acompanha o Presente Projeto de Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por este Projeto de Lei no presente exercício e nos dois seguintes e da declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente da despesa criada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, atendendo assim ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

ALTERA A LEI Nº 2.599, DE 16 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA, ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.599, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), benefício a ser concedido mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores efetivos, contratados, comissionados e ocupantes de função pública, ativos do Poder Executivo em atividade no Município de Curvelo.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.599, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.”

Art. 3º Fica revogado o art. 2º-A da Lei nº 2.599, de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Curvelo, 04 de janeiro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

**IMPACTO FINANCEIRO**

Quantidade de servidores beneficiários atualmente	Valor do vale alimentação atualmente	Desp. 2023		Desp. 2024		Desp. 2025	
		12 meses		12 meses		12 meses	
2.296	220,00	6.061.440,00		6.061.440,00		6.061.440,00	
<b>Total</b>	<b>220,00</b>	<b>6.061.440,00</b>		<b>6.061.440,00</b>		<b>6.061.440,00</b>	

Quantidade de servidores beneficiários atualmente	Valor do vale alimentação reajustado	Desp. 2023		Desp. 2024		Desp. 2025	
		12 meses		12 meses		12 meses	
2.296	300,00	8.265.600,00		8.265.600,00		8.265.600,00	
<b>Total</b>	<b>300,00</b>	<b>8.265.600,00</b>		<b>8.265.600,00</b>		<b>8.265.600,00</b>	

**IMPACTO FINANCEIRO DA ALTERAÇÃO DE VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Quantidade de servidores beneficiários atualmente	Valor reajuste	Desp. 2023		Desp. 2024		Desp. 2025	
		12 meses		12 meses		12 meses	
2.296	80,00	2.204.160,00		2.204.160,00		2.204.160,00	
<b>Total</b>	<b>80,00</b>	<b>2.204.160,00</b>		<b>2.204.160,00</b>		<b>2.204.160,00</b>	

  
**Vitor Augusto Assis Barcelos**  
 Secretário do Municipal de Administração,  
 Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaro, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 04 de janeiro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito